



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

**Lei nº 3.185/2020.**

**Ementa:** revoga a Lei 2.786/2012, e institui a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas do município de Igarassu, praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, e da outras providencias.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas do município de Igarassu, praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas benefício financeiro conforme os valores fixados no Anexo desta Lei, que serão revistos em ato do Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

II - Categoria Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado de eventos nacionais estudantis, reconhecidos pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

III - Categoria Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional, indicada pela



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

IV - Categoria Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva de âmbito internacional integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecida pela respectiva entidade internacional e indicada pela entidade nacional de administração da modalidade;

V - Categoria Atleta Olímpico ou Paraolímpico, destinada aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e cumpram os critérios fixados pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

VI - Categoria Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou ao Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico.

§ 4º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.

§ 5º O atleta de modalidade olímpica ou paraolímpica, com idade igual ou superior a dezesseis anos, beneficiário de Bolsa-Atleta de valor igual ou superior a um salário mínimo, é filiado ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual.

§ 6º Durante o período de fruição da Bolsa-Atleta caberá a Secretaria de Finanças efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, descontando-a do valor pago aos atletas.

**Art. 2º** A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 3º** Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas-Atleta de Base, Nacional, Internacional, Olímpico ou Paraolímpico, Pódio, e possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 22 (vinte e dois) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil, até o término das inscrições;

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

III - estar em plena atividade esportiva;

IV- ter participado de competição esportiva em âmbito nacional ou internacional no ano imediatamente anterior em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta, com exceção da Categoria Atleta Pódio;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

VI - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

VII - estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 50 (cinquenta) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio.

§ 1º Não poderá candidatar-se à Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

o Doping nos Esportes.

§ 2º Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

**Art. 4º** A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos bem como os atletas da Categoria Atleta Pódio terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

**Art. 5º** Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude.

**Art. 6º** As inscrições dos interessados na obtenção do benefício serão realizadas na Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.786/2012.



Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu/PE, 20 de março de 2020.**

  
**Mário Ricardo Santos de Lima**  
**Prefeito**



## Anexo I

### **Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Base e Estudantil**

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal até
Atletas a partir de 14 anos, participantes dos jogos estudantis, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 400,00  (quatrocentos reais)

### **Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Nacional**

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal até
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o <b>ranking</b> nacional da modalidade, em ambas as situações, e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R\$ 750,00  (setecentos e cinquenta reais)

### **Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Internacional**

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal até
Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais.	R\$ 1.500,00  (um mil e quinhentos reais)

### **Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Pódio, Olímpico e Paraolímpico**

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal até
Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R\$ 2.500,00  (dois mil e quinhentos reais)

*[Handwritten signature]*